



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 002/2025

Cajamar/SP., 6 de janeiro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
5/2025

DATA / HORA
06/01/2025 16:15:25

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar, que: ***“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 214/2022 que trata da Estrutura Administrativa do Município de Cajamar, e dá outras providências”***.

Primeiramente, destacamos que propositura vem ao encontro as disposições de que trata o artigo 62, §3º, inciso VII da Lei Orgânica do Município, onde é disciplinado ser de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal.

Nesse sentido, a propositura que submetemos à essa Edilidade objetiva promover adequações na estrutura organizacional da Prefeitura, quanto a reorganização das Secretarias Municipais de “Meio Ambiente e Proteção Animal” e a de “Segurança, Mobilidade e Defesa Social”, sendo transferido da primeira as ações relacionadas as políticas públicas de proteção e bem estar animal para a segunda à qual passará, inclusive, a gerir os equipamentos e programas de bem-estar animal no âmbito do Município de Cajamar.

Com a reorganização, nos termos do Projeto de Lei Complementar que segue anexo, a ***“Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade”***, terá maior autonomia na tomada de decisões em ações relacionadas ao Bem-Estar Animal, especialmente utilizando-se da Guarda Civil Municipal por meio de sua Divisão Ambiental e do Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito.

Ressaltamos que a adequação proposta não acarretará aumento de despesa, apenas reorganização estrutural, lembrando que pela Lei Complementar nº 214 de 2022 foram criadas 17 Secretarias Municipais as quais permanecem na mesma quantidade.

Por oportuno, salientamos que, em que pese a interposição pelo Ministério Público do Estado de São Paulo da ADI nº 2137310-14.2023.8.26.0000 não há impedimento a alteração de artigos na Lei Complementar nº 214 de 2022. Isso porque a Declaração de Inconstitucionalidade pode ser feita de forma parcial (de artigo, de parágrafos, incisos ou de alíneas) ou seja, ainda que artigos da Lei sejam declarados inconstitucionais ela permanecerá em vigência naquilo que não for objeto de discussão.

V



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem nº 002/2025-fls. 02

Por fim, em cumprimento as determinações legais contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e no art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, ratificamos que não há aumento de despesas em decorrência das adequações propostas, sendo utilizados os recursos já previstos em orçamento, razão pela qual é desnecessário a apresentação do “Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira”.

Diante do exposto, face à importância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que deliberem, sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos exatos termos do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 214/2022 que trata da Estrutura Administrativa do Município de Cajamar, e dá outras providências”

Art. 1º Ficam alterados os incisos VI e IX do §2º do art. 5º, o *caput* do art. 14 e o *caput* do art. 17 da Lei Complementar nº 214, de 9 de maio de 2022, que passam a vigorar da seguinte forma:

“Art. 5º

§2º

VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IX - Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade;”

“Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:”

“Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade:”

Art. 2º Ficam acrescidos os incisos VII e VIII ao art. 17 da Lei Complementar nº 214, de 9 de maio de 2022, com as seguintes redações:

“Art. 17.....

(.....)

VII - promover e executar políticas de bem-estar animal;

VIII - gerir equipamentos e programas de bem-estar animal no âmbito do Município de Cajamar.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os incisos VIII e IX do art. 14 da Lei Complementar nº 214, de 9 de maio de 2022.

Cajamar, 6 de janeiro de 2025.


KAUAN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

APROVADO em discussão e votação única

na 01ª sessão Extraordinária

com 13 (Treze) votos favoráveis

e 0 (Zero) votos contrários

em 08 / 01 / 2025

~~Edilson Leme Men~~

~~Presidente~~



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 021 – GP

Cajamar, 08 de janeiro de 2025.

Senhor Prefeito,

Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, os Autógrafos de nº 2.281/2025 e 2.282/2025, oriundos dos Projetos de Leis Complementares 01/2025 e 02/2025, os quais foram devidamente aprovados pelo Plenário na 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 08 de janeiro de 2025 às 10:00 hs.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30
Centro - Cajamar - SP

SMP/vas



14/06/25